

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 36/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023****PROCESSO Nº 1370.01.0027628/2023-44****PARECER ÚNICO Nº 68760500**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 3165/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2 - Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação – LIC+LO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 (dez) anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga (captação subterrânea por meio de poço manual - cisterna)	30034/2022	Uso insignificante cancelado
Outorga (captação subterrânea por meio de poço manual - cisterna)	27115/2023	Uso insignificante cancelado
Outorga (captação subterrânea por meio de poço manual - cisterna)	27283/2023	Cadastro efetivado
<b>EMPREENDEDOR:</b> CAMEG COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	<b>CNPJ:</b> 43.870.246/0001-27	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CAMEG COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	<b>CNPJ:</b> 43.870.246/0001-27	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itaguara/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SIRGAS 2000):</b>	<b>LAT/Y:</b> 20°18'16"	<b>LONG/X:</b> 44°26'51"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	<b>UPGRH:</b> SF2

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>
Marco Antônio Alves		CREA MG 241.119/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 230819/2022		<b>DATA:</b> 30/12/2022
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental - Eng. Florestal		1.364.815-9
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)		1.365.118-7
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.492.166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Hortênsia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/06/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 30/06/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 30/06/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/06/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68208730** e o código CRC **EBCF88EC**.



## Resumo

O empreendimento CAMEG Comércio de Madeiras Ltda. pleiteia a regularização ambiental para implantar e operar a atividade de tratamento químico para preservação da madeira, no município de Itaguara - MG. Em 23/08/2022, foi formalizado, na Supram ASF, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 03165/2022, na modalidade de Licença Prévua (LP).

Entretanto, em vistoria realizada no empreendimento (AF 230819/2022) no dia 30/12/2022, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, foi constatado que o empreendedor iniciou a instalação sem a devida licença ambiental. Por esse motivo, foi lavrado a Notificação nº 506563/2022 e o Auto de Infração nº 308463/2022, ficando suspensas as obras de implantação. Consequentemente, o processo de licenciamento ambiental foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO), na modalidade LAC2.

É importante destacar que, para a instalação das infraestruturas, não foi necessária a supressão de vegetação nativa e intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

Em 24/03/2023, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa CAMEG, com fins de autorização para conclusão das obras de instalação.

A empresa desenvolverá a atividade de tratamento químico para preservação da madeira, com capacidade nominal de 15.689,28 m<sup>3</sup>/ano, possuindo porte P e potencial poluidor G, sendo, portanto, enquadrada como classe 4, conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM. Em relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 11.660,60 m<sup>2</sup> ou 1,16,60 ha.

A água a ser utilizada no empreendimento, destinada ao consumo humano e industrial, será proveniente de uma captação subterrânea (cisterna), regularizada através da Certidão de Uso Insignificante n. 400478/2023, válida até 05/06/2026.

A empresa se localiza em zona rural, em lugar denominado Mambre - mat. 12.968. Foi apresentado o CAR MG-3132206-6AFBDEC67BE84A2BB5607D5AC257ADBB, no qual consta declarada a área de Reserva Legal da propriedade (20% da área do imóvel) e que está em fase de aprovação via sistema SICAR.

Não haverá lançamento de efluentes líquidos industriais, uma vez que o material preservativo da madeira recircula no sistema, sendo reaproveitado no processo produtivo. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para sistema constituído biodigestor, com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos se apresentam ajustados às exigências normativas.

Diante do exposto, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação do empreendimento CAMEG – Comércio de Madeiras Ltda.



## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico

O presente parecer visa subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM ASF quanto ao requerimento de Licença de Instalação corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO), para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, do empreendimento CAMEG – Comércio de Madeiras Ltda., situado no município de Itaguara/MG.

Em 23/08/2022, foi formalizado na Supram ASF, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3165/2022, na modalidade de Licença Prévia (LP).

Contudo, em vistoria realizada no empreendimento (AF 230819/2022), em 30/12/2022, com intuito de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, foi constatado que o empreendedor iniciou a instalação da atividade sem a devida licença ambiental previamente. Por esse motivo, foram lavrados a Notificação nº 506563/2022 e o Auto de Infração nº 308463/2022, ficando suspensas as obras de implantação. Consequentemente, o processo de licenciamento ambiental foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO), na modalidade LAC2.

É importante destacar que, para a instalação das infraestruturas, não foi necessária a supressão de vegetação nativa, bem como intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

Em 24/03/2023, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (SEI 1370.01.0001192/2023-90) com a empresa CAMEG, com fins de autorização da conclusão das obras de instalação. O cumprimento das cláusulas será tratado em tópico específico.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento se enquadra no código B-10-07-0 da Deliberação Normativa 217/2017, com produção nominal de 15.840,0 m<sup>3</sup> madeira tratada/ano, sendo, portanto enquadrado como classe 4 (potencial poluidor G e porte P).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo tecnólogo em gestão ambiental, Sr. Marco Antônio Alves, CREA MG 241.119/D, cuja ART se encontra acostada aos autos.

Foram apresentados o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento e o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), referente ao responsável técnico pelos estudos, ambos válidos.



## 2.2. Caracterização do Empreendimento

A empresa CAMEG Comércio de Madeiras Ltda está em fase de instalação na propriedade rural de matrícula n. 12.968, no município de Itaguara, lugar denominado Mambre, com área total de 10,0753 ha, sendo a área útil de 1,16,60 ha.

Consta nos autos do processo o contrato de locação firmado entre a empresa e os proprietários do imóvel, referente a uma área de 1,16,60 ha. De acordo com o referido contrato, a área arrendada será destinada à atividade de usina de tratamento de madeira, beneficiamento, fabricação de materiais como porteiras e derivados e comercialização.

Para o desenvolvimento da atividade, está em fase de implantação um galpão para a autoclave, sendo que esta, o escritório, refeitório e o sistema de tratamento de efluentes sanitários já estavam implementados quando da realização da vistoria (AF 230.819/2022). Parte da área útil será destinada para o depósito de madeira tratada. Os equipamentos a serem utilizados são: 01 autoclave, 01 motosserra, desengrosso e serra circular.

A mão de obra da empresa é composta por cinco funcionários na etapa de instalação e está prevista a contratação de 15 empregados na fase de operação, divididos entre o setor produtivo e administrativo, conforme informado via informação complementar.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

A matéria prima utilizada constituir-se-á por madeira de eucalipto, proveniente de áreas de reflorestamento próprio e de terceiros. Os processos de corte e desdobramento serão realizados em campo e o transporte será feito por empresas terceirizadas. Ao chegar na indústria, a madeira será separada por bitola e o que não for aproveitado será vendido ou devolvido ao fornecedor para outro uso. Em seguida, se necessário, as pontas serão aparadas em uma serra circular ou por motosserra. O insumo utilizado para tratamento da madeira é a solução de CCA (Arsenato de Cobre Cromatado).

De acordo com a plataforma IDE Sisema, a empresa se localiza na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Assim, foi solicitado e entregue estudo de critério locacional referente à Reserva da Biosfera, seguindo o termo de referência disponibilizado no site da SEMAD. No documento consta que o local onde o empreendimento está em processo de instalação trata-se de área antropizada, recebendo grande influência das obras de implantação, reforma e duplicação da Rodovia BR-381. Não houve supressão de vegetação nativa, tendo havido apenas terraplanagem da área, com abertura de pequenas vias internas para movimentação de maquinário e conclusão das obras. Relata-se ainda a pequena possibilidade de carreamento de sedimentos, visto que o nivelamento do terreno é contrário à vertente



das nascentes e do curso d'água mais próximo. Informa que não haverá qualquer intervenção em APPs e seus respectivos corpos de água. Relata que as emissões atmosféricas são ínfimas, originadas pelos gases advindos dos veículos, máquinas e equipamentos, além do material particulado e poeira devido ao tráfego de carros e caminhões. Em relação aos ruídos, estes ocorrerão devido ao processo de autoclavagem e pelo trânsito de equipamentos, podendo afugentar as espécies de fauna mais sensíveis, entretanto, como o ambiente já conta com um efeito sonoro muito relevante, oriundo da rodovia e sua movimentação de caminhões, tais efeitos sonoros do empreendimento serão quase irrelevantes. As chances de contaminação do solo e águas subterrâneas são reduzidas, visto que o material preservativo da madeira atua em sistema fechado, com a presença de bacia de contenção, e os efluentes sanitários passam por tratamento antes de serem lançados em sumidouro. Não há ocorrência de comunidades tradicionais na AID, nem mesmo atividades culturais relacionadas à produção artesanal ou atributos paisagísticos. Assim, conclui-se que as medidas de mitigação adotadas/a serem adotadas são capazes de diminuir a magnitude dos impactos causados na zona de transição da reserva da biosfera.

Foi solicitada análise do solo (para as profundidades 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm) nas áreas onde haverá a estocagem de madeira tratada e não tratada, para os parâmetros Arsênio, Cobre, Cromo e Cromo hexavalente. Diante dos resultados, conclui-se que todos os valores encontram-se abaixo dos Valores Orientadores de Prevenção da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 02/2010. Tais dados serão norteadores para que seja possível avaliar se ao longo da operação empreendimento ocorrerá o aumento desses parâmetros no solo, uma vez que são componentes do CCA (produto preservativo). Os resultados são expostos nos quadros abaixo.

Quadro 01. Resultado das análises de solo para os parâmetros Arsênio, Cobre, Cromo e Cromo hexavalente, nas profundidades 0-20, 20-40 cm e 40-60 cm, referente ao local destinado para a estocagem da madeira não tratada.

PÁTIO DE ESTOCAGEM DE MADEIRA NÃO TRATADA						
PARÂMETROS	UNIDADE	VALORES ORIENTADORES PREVENÇÃO - DN 02/10	VALORES ORIENTADORES INVESTIGAÇÃO - DN 02/10**	RESULTADOS		
				0-20 cm	20-40 cm	40-60 cm
<b>ARSENIO TOTAL</b>	mg/kg	8	150	<b>3,12</b>	<b>3,34</b>	<b>3,49</b>
<b>COBRE TOTAL</b>	mg/kg	60	600	<b>4,22</b>	<b>3,76</b>	<b>3,58</b>
<b>CROMO TOTAL</b>	mg/kg	75	400	<b>10,27</b>	<b>11,12</b>	<b>10,47</b>
<b>CROMO HEXAVALENTE</b>	mg/kg	-----	-----	<b>&lt; 0,4</b>	<b>&lt; 0,4</b>	<b>&lt; 0,4</b>

\*\* VALORES COMPARATIVOS PARA INDÚSTRIA



Quadro 02. Resultado das análises de solo para os parâmetros Arsênio, Cobre, Cromo e Cromo hexavalente, nas profundidades 0-20, 20-40 cm e 40-60 cm, referente ao local destinado para a estocagem da madeira tratada.

PÁTIO DE ESTOCAGEM DE MADEIRA TRATADA						
PARÂMETROS	UNIDADE	VALORES ORIENTADORES PREVENÇÃO - DN 02/10	VALORES ORIENTADORES INVESTIGAÇÃO - DN 02/10**	RESULTADOS		
				0-20 cm	20-40 cm	40-60 cm
<b>ARSÊNIO TOTAL</b>	mg/kg	8	150	<b>3,48</b>	<b>3,09</b>	<b>3,11</b>
<b>COBRE TOTAL</b>	mg/kg	60	600	<b>3,65</b>	<b>3,73</b>	<b>3,46</b>
<b>CROMO TOTAL</b>	mg/kg	75	400	<b>9,39</b>	<b>9,82</b>	<b>9,77</b>
<b>CROMO HEXAVALENTE</b>	mg/kg	-----	-----	< 0,4	< 0,4	< 0,4

\*\* VALORES COMPARATIVOS PARA INDÚSTRIA

### 2.3. Capacidade de produção

Considerando que o parâmetro norteador da atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira” constitui-se como a produção nominal anual, definida conforme a DN 217/2017 como “a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana)”.

Considerando que o empreendimento conta com uma autoclave com capacidade de tratamento de 11,08 m<sup>3</sup>, com a duração de cada ciclo de três horas.

Considerando que a jornada de trabalho máxima, informada via informação complementar, será de 16h/dia de segunda a sexta, e aos sábados de seis horas diárias, poderão ser realizados cinco ciclos diários durante os dias úteis e dois aos sábados.

Considerando que, segundo informado, o empreendimento operará durante 22 dias úteis e quatro sábados por mês e 12 meses/ano, estima-se o tratamento de 15689,28 m<sup>3</sup>/ano, sendo o processo formalizado para 15.840,00 m<sup>3</sup> madeira/ano.

Ressalta-se que o tempo de tratamento de três horas/ciclo é possível quando a autoclave possui dois sistemas de vagonetas, sendo que foi informado que inicialmente o empreendimento operará apenas com um, reduzindo o volume a ser tratado.

Fica ressaltado que qualquer aumento na produção acima do que está sendo licenciado, mesmo que se mantenha no mesmo porte (pequeno), implica em ampliação sem licença, portanto, passível de autuação e suspensão das atividades.



## 2.4. Processo Produtivo

1ª ETAPA	Introduz a madeira de forma mecânica, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) e fecha a porta. A pressão interna é igual ao da externa;
2ª ETAPA	Inicia-se o vácuo inicial, com finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, a 600 mmHg;
3ª ETAPA	Mantendo o vácuo, inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservativa, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave;
4ª ETAPA	Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservativa, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão de 11 Kgf/cm <sup>2</sup> até a saturação da madeira;
5ª ETAPA	Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave;
6ª ETAPA	Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 4 horas

## 3. Diagnóstico Ambiental

### 3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano e industrial, será proveniente de uma captação subterrânea (cisterna) (coordenadas geográficas: 20° 18' 6,0"S; 44° 26' 53,0"W), com vazão outorgada de 9,6 m<sup>3</sup>/dia. Inicialmente, fora apresentada a certidão de uso insignificante nº 341902/2022, entretanto, as coordenadas não correspondiam ao local correto da cisterna. Desta forma, tal certidão foi cancelada, sendo apresentada a de nº 400478/2023, válida até 05/06/2026.

Via informação complementar, foi apresentado o balanço hídrico, relatando o consumo humano diário de 1400 litros, e industrial de 7869,90 litros/dia.

Para a aspersão das vias estima-se um consumo médio de 707,14 litros/dia.

Assim, o volume diário de água necessário será de 9,97 m<sup>3</sup>/dia, sendo suprido pela captação outrora mencionada.



### **3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

O empreendimento está sendo implantado em propriedade rural denominada Mambre (em nome de terceiros, tendo sido apresentado contrato de arrendamento), registrada sob matrícula 12.968, no Cartório de Registro de Imóveis de Itaguara/MG. O imóvel possui área total de 10,0753 ha, constando no AV-2 transposição de Reserva Legal averbada em um montante de 2,0 ha. Salienta-se que a propriedade em tela é proveniente da matrícula 4.242, com área total de 51,65,60 ha e Reserva Legal averbada em 8,40ha, sendo que, após o desmembramento da matrícula de origem, 2,0 ha de Reserva Legal ficou pertencente à matrícula 6.428 (registro anterior da matrícula 12.968).

Não foi possível averiguar a real localização da Reserva Legal averbada, visto que fora apresentada certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Itaguara/MG de que não foram localizados o mapa e memorial descritivo constantes na matrícula 4.242. Foi apresentada apenas cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, sem possibilidade de inferência sobre a real localização da Reserva Legal.

Dessa forma, a delimitação de 20% do imóvel de matrícula 12.968, foi declarada no CAR MG-3132206-6AFB.DEC6.7BE8.4A2B.B560.7D5A.C257.ADBB. A área total do imóvel foi declarada com 10,07,53 ha e a Reserva Legal abrange um montante de 2,0204 ha, demarcada em área comum. Assim, fica deferido o referido CAR.

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, informa-se que foi iniciada análise do CAR descrito acima no sistema SICAR, pela equipe da SUPRAM-ASF.

Será condicionado neste Parecer que haja a continuidade do atendimento às solicitações referentes ao CAR, e assim que este for aprovado pelo órgão ambiental, deverá ser averbado à margem da matrícula em substituição à Reserva Legal outrora averbada.

### **3.3. Intervenção Ambiental.**

A área requerida para implantação do empreendimento era constituída por pastagem, não sendo necessária intervenção ambiental de qualquer natureza para implantação e operação da atividade.

## **4. Compensações.**

Não há incidência de compensação para o empreendimento em tela, tendo em vista a atividade desenvolvida e a não ocorrência de intervenção ambiental.



## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 5.1. Fase de instalação

#### 5.1.1. Efluentes líquidos

Na fase de implantação, haverá geração apenas de efluente líquido sanitário, referente aos funcionários contratados para realização das obras.

##### **Medida(s) mitigadora(s):**

O empreendimento possui sistema de tratamento constituído por biodigestor com lançamento final em sumidouro. Segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. No entanto, é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.

#### 5.1.2. Resíduos Sólidos.

Estão sendo gerados resíduos sólidos de construção civil durante a instalação das infraestruturas (galpão autoclave, refeitório, escritório), bem como resíduos com características domiciliares.

##### **Medida(s) mitigadora(s):**

Os resíduos estão sendo armazenados em caçamba, tendo já havido uma destinação para o empreendimento Italoc Locações Ltda., conforme MTR apresentada. Ao final das obras serão destinados para o mesmo local.

#### 5.1.3. Ruídos

Os ruídos ocorrentes na área do empreendimento, na fase de instalação, são aqueles advindos do maquinário de construção civil.

##### **Medida(s) mitigadora(s):**

Considerando que a empresa se encontra na zona rural do município de Itaguara e às



margens da rodovia BR 381, não torna-se necessária a realização de automonitoramento de ruídos.

## 5.2. Fase de Operação

### 5.2.1. Efluentes Líquidos

Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal, visto que o produto (CCA) excedente do tratamento é bombeado para o tanque de solução com total reaproveitamento.

Os tanques de armazenamento do produto pura da solução preparada apresentam capacidade de 14 m<sup>3</sup> cada, havendo bacia de contenção interligada à bacia de contenção da autoclave. Salienta-se que a bacia de contenção possui capacidade para 36 m<sup>3</sup>. A área dos trilhos está em sendo coberta, e encontra-se impermeabilizada e com canaletas que direcionam a solução proveniente do gotejamento e escorrimento da madeira tratada para a bacia de contenção da autoclave, evitando que a solução atinja o solo.

A madeira, após tratamento, será disposta em área impermeabilizada de 97,5 m<sup>2</sup>, com canaletas, de forma que o excesso de CCA seja direcionado para a bacia de contenção da autoclave. A madeira deverá permanecer no local até a sua completa secagem, tendo sido informado que tal período será de 24h. Considerando que tal área suporta um armazenamento de 50 m<sup>3</sup>, e que o empreendimento poderá tratar até 55,4 m<sup>3</sup>/dia (5 ciclos na autoclave), foi informado que o excedente ficará disposto nas vagonetas da autoclave.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, estes são provenientes dos banheiros e do refeitório.

#### Medida(s) mitigadora(s):

A madeira tratada deverá ser disposta na área impermeabilizada, dotada de canaletas, pelo tempo mínimo de 24 horas, até sua completa secagem, a fim de evitar contaminação do solo quando direcionado ao local de estoque.

Quanto aos efluentes sanitários, estes são direcionados para sistema constituído por biodigestor e lançamento final em sumidouro. Salienta-se que, segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. **No entanto, é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que**



**deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.**

### **5.2.2. Resíduos Sólidos.**

Na fase de operação serão gerados resíduos de madeira contaminados ou não com CCA, resíduos com características domiciliares, materiais recicláveis, e vasilhames vazios de CCA.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRES foi protocolado na Prefeitura de Itaguara no dia 17/05/2023, como demonstra a cópia de protocolo anexada aos autos.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento terão adequado armazenamento e destinação final.

Foi apresentado arquivo fotográfico do local destinado ao armazenamento temporário de resíduos, constituído por baías, havendo a devida segregação. Também foi informado que haverá a implantação de lixeiras de coleta seletiva.

Os resíduos não contaminados serão segregados na fonte de acordo com sua classificação, sendo acondicionados em lixeiras distribuídas estrategicamente pela área do empreendimento. Para o armazenamento temporário desses resíduos foi construído um depósito, coberto, dotado de baías e com piso impermeabilizado.

Tais resíduos, incluindo aqueles com características domiciliares, serão coletados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto De Itaguara, que encaminha esse tipo de resíduo para aterro sanitário localizado na cidade de Sabará, licenciado em nome de Vital Engenharia Ambiental SA. Consta nos autos cópia de certificado de destinação final (CDF) emitido no Sistema MTR da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, evidenciando o vínculo entre o SAAE e tal empreendimento.

Os resíduos perigosos, como madeira contaminada com CCA, serão encaminhados para a Empresa Pró- Ambiental (conforme proposta técnica e comercial contida nos autos), e serão temporariamente dispostos em bombonas acondicionadas no depósito de resíduos que existe no empreendimento.

Os vasilhames vazios de CCA serão devolvidos ao fornecedor.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

Ressalta-se que todos os resíduos sólidos, **incluindo aqueles com características domiciliares**, deverão ser destinados somente a empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a vigência da Licença.



### 5.2.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas da atividade são ocasionados pela poeira originada pela movimentação de caminhões na área interna da empresa.

#### Medida(s) mitigadora(s):

A empresa realizará aspersão das vias do empreendimento conforme necessidade.

Tendo em vista a localização da empresa (Rodovia BR 381) e o seu entorno (propriedades rurais), não foi verificada a necessidade de implantação de cortina arbórea. Importante salientar que, nas divisas do imóvel onde se encontra o empreendimento, há fragmentos de vegetação nativa.

Não será cobrado o automonitoramento de particulados, visto que tais impactos são ínfimos em comparação àqueles causados pela movimentação de veículos na Rodovia BR 381.

### 5.2.4. Ruídos e vibrações.

Impacto proveniente da autoclave utilizada no processo de tratamento da madeira. Salienta-se que a utilização casual de motosserras também pode ser uma fonte de ruídos.

#### Medida(s) mitigadora(s):

Considerando que a empresa está localizado na zona rural do município Itaguara, não se faz necessária a realização de automonitoramento de ruídos.



### 5.3. Cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2023

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	CUMPRIMENTO	SITUAÇÃO
01	Implantar a área destinada ao escorrimento da madeira após o tratamento. A área deverá ser coberta, impermeabilizada e possuir canaletas interligadas à bacia de contenção da autoclave ou à caixa SAO. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	30 dias.	<p>Em 24/04/2023, apresenta relatório fotográfico (64695847) demonstrando a implantação da área destinada ao escorrimento da madeira após o tratamento, com as canaletas interligadas à bacia de contenção da autoclave. Solicitou prorrogação de prazo (60 dias) para efetuar a cobertura, em função do alto valor e a empresa não possuir o montante necessário.</p> <p>Em 21/06/2023, apresenta arquivo fotográfico (68141373) evidenciando a instalação de colunas e tesouras, e solicitando prazo de mais dez dias para implementação do telhado, em função do atraso na entrega do material.</p> <p>Prazo concedido até 01/07/2023 (documento SEI 68205941).</p>	Dentro do prazo vigente.



02	Implantar o depósito de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	30 dias	Em 24/04/2023, apresenta relatório fotográfico (64695850) comprovando a implantação.	Cumprida.
03	Após conclusão da instalação da atividade, atendendo ao cronograma de execução de implantação apresentado (doc. SEI 61598690), deverá ser apresentado relatório descritivo e fotográfico, a fim de comprovar que todas as etapas foram devidamente concluídas.	Quando da conclusão da instalação.		Dentro do prazo vigente.
04	Os resíduos de construção civil deverão ser armazenados e destinados adequadamente, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 307/2002.	Durante a vigência do TAC.	Consta nos autos do processo de licenciamento arquivo fotográfico evidenciando a disposição adequada de tais resíduos.	Cumprida.
05	Realizar automonitoramento de resíduos sólidos, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência do TAC.		Dentro do prazo vigente.

## 6. Controle Processual.

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, na modalidade trifásica (LAT), sendo um pedido de licença de instalação corretiva concomitante com licença de operação (LIC + LO), nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Lei Estadual nº 7.772/1980, para a seguinte atividade da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:



- Tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção nominal de 8.775,6 m<sup>3</sup>/ano, classe 4, com potencial poluidor grande e porte pequeno;

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 23/08/2022, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Assim sendo, verificado o parâmetro de empreendimento de industrial, classe 4, com potencial poluidor grande e porte pequeno, compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) por meio de sua Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM), a análise e decisão do processo de licenciamento em questão, nos termos do art. 4º, VII, "a", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019:

*Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:*

*I – planejar, executar e coordenar a gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da regularização ambiental e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;*

*II – coordenar e exercer o poder de polícia administrativa;*

*III – promover a educação ambiental e a produção de conhecimento científico com vistas à melhoria da formulação e implementação das políticas estaduais de meio ambiente e recursos hídricos;*

*IV – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;*



*V – orientar, analisar e decidir sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Copam;*

*VI – determinar medidas emergenciais, bem como a redução ou a suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em casos de prejuízos econômicos para o Estado;*

*VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:*

*a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*

*b) de médio porte e médio potencial poluidor;*

*c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;*

*VIII – exercer atividades correlatas. (Lei Estadual nº 21.972/2016)*

*Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:*

*(...)*

*§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:*

*I – decidir sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam. (Decreto Estadual nº 47.787/2019)*

Outrossim, constata-se que com base no disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, de modo que esta não será exigida na análise do mesmo, também na linha da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019)

Vale observar que, em que pese o enquadramento inicial junto ao SLA Ecossistemas na modalidade LAT (LP), um empreendimento classe 04, e sem critério locacional, caracterizado como zero, é suscetível de enquadramento na modalidade LAC1:



## **2 – Da fixação da classe do empreendimento**

*Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme a Tabela 2 abaixo:*

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

**Tabela 2:** Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

## **3 – Da fixação da modalidade de licenciamento**

*As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 abaixo:*

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

**Tabela 3:** Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF avaliou a possibilidade de reorientação do processo para a modalidade LAC1, tendo em vista as inovações advindas da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, que permitem a regularização ambiental das fases de maneira unificada, consoante segue:



*Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:*

*I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;*

*II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;*

*(...)*

*§5º – O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório. (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM).*

Diante disso, o processo foi reorientado de LP para uma análise integral na modalidade LAC1 para uma licença de instalação corretiva e de operação (LIC+LI), uma vez que durante a vistoria que a empresa havia instalado sem licença ambiental, conforme o Auto de Fiscalização nº 230819/2022 e a Notificação nº 506563/2022. Nesse sentido, vale esclarecer que a notificação foi aplicada pautada na previsão do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como a suspensão das atividades ocorreu na forma do Auto de Infração nº 308463/2022.

Assim, o reenquadramento do processo, também se pautou na maior eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, de modo a propiciar a razoável duração do processo de regularização ambiental, na linha do assegurado como direito fundamental no art. 5º, em seu inciso LXXVIII, da Carta Maior.

A Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA também permite essa possibilidade, consoante segue:

#### 2.4. Da Reorientação de processos de licenciamento

##### 2.4.1. Reorientação da modalidade de licenciamento a critério técnico

*Quando o gestor do processo constatar a necessidade de reorientação da modalidade do licenciamento, nos termos do §5º do art. 8º da DN Copam nº 217 de 2017, deverá elaborar nota*



*técnica devidamente fundamentada, a ser aprovada pelo Diretor de Regularização Ambiental da Supram ou pelo Diretor de Análise Técnica da Supri.*

*Uma vez aprovada a reorientação da modalidade de licenciamento, o empreendedor deverá ser notificado, para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao novo enquadramento proposto.*

*Caso o empreendedor apresente manifestação tempestiva e contrária à reorientação definida pelo órgão ambiental será admitida a reconsideração pelos Diretores, com decisão final do Superintendente.*

*Decidido pelo reenquadramento e havendo a necessidade de apresentação de novos estudos, haverá nova notificação ao empreendedor, que será tratado sob o regramento de informação complementar.*

*Ressalta-se que essa reorientação não implica em alteração da classe ou porte do empreendimento, limitando-se apenas a modalidade de licenciamento ou exigência de estudos. (Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA)*

Ademais, consta dos autos do processo administrativo eletrônico o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada, consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 17, §1º, II e IV, e §3º e 4º, todos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ressai dos autos, a certidão da JUCEMG (Junta Comercial de Minas Gerais) delimitando o responsável por administrar a sociedade, consoante disposto no art. 1.060, ambos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), indicando se tratar de microempresa, conforme preconizado pela Lei Complementar 123/2006.

Observa-se que as microempresas fazem jus à isenção da taxa de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

## **SEÇÃO II - Das Isenções**

*Art. 91. São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos*

*(...)*

*§ 3º - São também isentas:*



(...)

*XX - da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

(...)

*b) as microempresas e microempreendedores individuais - MEIs; (Lei Estadual nº 6.763/1975 com as atualizações da Lei Estadual nº 22.796/2017)*

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação do pedido de licença ambiental no periódico regional de grande circulação "O Tempo" de 28/06/2023, que circula publicamente no município de Itaguara, nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Outrossim, cumpre pontuar que foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença na data de 27/06/2023, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020, para garantia do princípio da publicidade constitucionalmente assegurado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e consoante o art. 10, §1º, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Ademais, foi apresentada a declaração de conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do município de Itaguara e em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, nos termos do Parecer nº 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Depreende-se dos autos do processo eletrônico o Registro nº 51362/2022, do Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha, com validade até 30/09/2023, nos termos do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 125/2020:

*Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:*

*I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;*

*II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.*



*§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.*

*§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)*

*Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:*

*I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;*

*II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação; (Portaria IEF nº 125/2020)*

Ademais, cumpre enfatizar que cabe o empreendimento zelar pela mitigação e compensação suficiente dos impactos ambientais da atividade, assim como prevê o art. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 26 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

*Art. 27 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:*

*I – evitar os impactos ambientais negativos;*

*II – mitigar os impactos ambientais negativos;*

*III – compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;*

*IV – garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.*

*§1º – Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes. (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)*



Além disso, foram entregues documentos do Cartório de Registro de Imóveis referente a matrícula nº 12.968 denominada Mambre, objeto do presente processo de propriedade de Jardel Campos Ferreira e Patrícia Geraldo Moreira.

Por sua vez, foi entregue o contrato de arrendamento assinado pelo mesmos para a realização da atividade econômica no local, demonstrando o devido vínculo jurídico do local com a empresa, consoante a Nota Jurídica nº 226/2022 da ASJUR/SEMAD (55803565) e Memorando-Circular nº 18/2022/SEMAD/SURAM (56328140), bem como em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 e art. 1.991, todos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Ademais, foi realizada a aferição técnica das obrigações *propter rem*, como com relação a reserva legal, cuja integridade necessita ser assegurada, consoante a Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Lei Federal nº 12.651/2012.

Uma vez que se trata de área caracterizada como rural foi entregue o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob identificação MG-3132206-6AFB.DEC6.7BE8.4A2B.B560.7D5A.C257.ADBB, sendo analisados os lançamentos das informações efetuados no referido cadastro pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental, consoante o art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, além da conferência da conformidade dos dados apresentados esta informação deverá constar no parecer único, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016, e consoante diretrizes vigentes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Além disso, destaca-se que foi certificada a adoção das medidas técnicas suficientes de mitigação, proteção e controle necessários de modo a não afetar os padrões mínimos de qualidade das águas, considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.973/1992, tendo em vista que os corpos de água situados nas adjacências do empreendimento.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a equipe técnica verificou o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, conforme o Manual de Outorga do IGAM, a Portaria nº 48/2019 do IGAM, a Lei Estadual nº 13.199/1999, a Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e o Decreto Estadual nº 47.705/2019, considerando o uso insignificante sob a certidão nº 000400478/2023, processo nº 27283/2023, com validade até 06/05/2026, nos termos da Deliberação Normativa nº 09/2004 CERH e Deliberação Normativa nº 74/2022 CERH.

Além disso, destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental



foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 4.297/2002, incluindo os atuais dados previstos na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema) da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Ademais, o empreendimento na caracterização junto ao SLA Ecossistemas informou que não impactará situações acauteladas por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, documento este de sua responsabilidade, que afasta a necessidade de consulta a estes órgãos, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, por meio do Memorando Circular nº 04/2022/SEMAD/SURAM (documento SEI nº 46894241) junto ao processo SEI nº 1370.01.0023247/2022-91, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Ressalta-se, também, que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, cujos parâmetros são individualizados em função dos tipos de áreas habitadas, o que não ocorre na Lei Estadual 7.302/1978 atualizada pela da Lei Estadual nº 10.100/1990, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.

Diante disso, neste processo foi observado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual nº 7.308, de 1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Assim a análise técnica, considerou os limites de pressão sonora dispostos no ato normativo federal.

Foi entregue o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) com validade até 07/09/2023, que precisará ser mantido atualizado durante a vigência da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), e considerando também o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.805/2019.

Ademais, consta dos autos o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do profissional responsável pelos estudos, qual seja, Marco Antônio Alves (tecnólogo em meio ambiente), nos termos do art. 17, I, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), além do disposto na Instrução Normativa nº 10/2013 do IBAMA bem como o preceituado na Resolução nº 01/1988 do CONAMA:



*Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou , bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.*

*Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)*

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

*Ademais, visando otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 10. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2015, p. 870)*

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo que o mesmo foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF, sendo ainda demonstrada entrega de protocolo oportunizando a participação do município de Itaguara/MG, requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Ademais, foi verificado o cadastro e condicionado o atendimento pela empresa quanto a entrega das DMR aplicáveis periodicamente junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme estabelecido nos dispositivos do art. 4º, *caput* e §1º, I, II, e III, e art. 7º, todos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.



Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações das condicionantes, devem atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, que dispõe sobre requisitos de acreditação e reconhecimento metrológico.

Por fim, vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável:

*Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:*

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

*Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)*

Desta forma, considerando que o empreendimento instalou sem licença ambiental conforme trazido no Auto de Fiscalização nº 230819/2022 (62275139) pelo Auto de Infração nº 308463/2022 lavrado em 30/12/2022 e na Notificação nº 506563/2022 emitida em 30/12/2023. Nesta notificação ficou estipulado o prazo de 30 dias para que requeresse a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Assim, foi este solicitado em 10/01/2023 (documento SEI nº 59049823), de forma tempestiva, e celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2023 (documento SEI nº 62810153) em 24/03/2023 e que foi publicado em 25/03/2023 no Diário Oficial de Minas Gerais, junto ao processo SEI nº 1370.01.0001192/2023-90. Por conseguinte, consoante o art. 52 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as condicionantes foram analisadas pela DRRA, consoante trazido neste parecer único.

Considerando aferição técnica quanto aos dados da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do SISEMA, observou-se que parte do empreendimento perpassa em área de transição de Reserva da Biosfera, conforme art. 41 da Lei Federal nº 9.985/2000 correspondente à Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, fato que gerou a necessidade de entrega de estudo referente a área de transição conforme o termo de referência da SEMAD e que foi analisado pela equipe técnica da DRRA ASF.

Por sua vez, em verificação junto ao Portal da Transparência de Autos de Infração, disponível em: < <https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>>, além



da consulta a Plataforma de Autos de Infração e no Sistema CAP, não se verificou a existência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor da empresa que pudesse resultar em diminuição do prazo de validade da licença ambiental, prevista no art. 32, §4º e §5º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de modo que o prazo a ser fixado é de 10 anos, com fulcro no art. 15, IV dessa norma.

Diante do exposto, uma vez transcorrido o *due process*, ou seja, Devido Processo de Licenciamento Ambiental, uma vez que foi realizada vistoria e ocorreu a solicitação das informações complementares, com a entrega dos itens solicitados, nos termos do art. 22 da Lei Estadual 21.972/2016, e seguindo a diretriz do art. 10 da Resolução 237/1997 do CONAMA, manifesta-se pelo deferimento do pedido, ex vi da Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Estadual 7.772/1980 e o Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva com Licença de Operação, para o empreendimento CAMEG Comércio de Madeiras Ltda., para a atividade de “Tratamento Químico para Preservação da Madeira”, no município de Itaguara/MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica sobre estes e a comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO) de CAMEG Comércio de Madeiras Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO) de CAMEG Comércio de Madeiras Ltda.

**Anexo III.** Relatório de Autos de Infração – Sistema CAP - CAMEG Comércio de Madeiras Ltda.



**Anexo IV.** Relatório Fotográfico de CAMEG Comércio de Madeiras Ltda.

**ANEXO I**

**Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO) de CAMEG Comércio de Madeiras Ltda.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>Licença de Instalação Corretiva</b>		
01	Após conclusão da instalação da atividade, atendendo ao cronograma de execução de implantação apresentado (doc. SEI 61598690), deverá ser apresentado relatório descritivo e fotográfico, a fim de comprovar que todas as etapas foram devidamente concluídas.	Dez dias após a conclusão das obras de instalação.
02	Realizar, sempre que necessário, a aspersão das vias internas do empreendimento, a fim de mitigar o impacto causado pela emissão de poeira.	Durante a vigência da licença.
03	Atender às solicitações do órgão ambiental competente, via sistema SICAR ou outro, com o intuito de aprovar o CAR deferido neste PU.	Durante a vigência da licença.
04	Informar à Supram-ASF, mediante protocolo, a data de início da operação do empreendimento.	Em até 10 (dez) dias após o início da operação.
<b>Licença de Operação</b>		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar à Supram-ASF, a cada ano exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, para a categoria de “tratamento de madeira” consoante determina a Portaria do IEF n. 125/2020 ou norma posterior que venha a reger a matéria, e para outras categorias que sejam pertinentes.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro em cada ano exercício.



<b>03</b>	Realizar manutenções preventivas na bacia de contenção onde fica a autoclave, na área de disposição temporária de madeira tratada e nas canaletas, de forma que nenhum resíduo contaminado com CCA possa atingir o solo.	Durante a vigência da licença, apresentando relatórios fotográficos anuais, todo mês de março.
<b>04</b>	Atender às solicitações do órgão ambiental competente, via sistema SICAR ou outro, com o intuito de aprovar o CAR deferido neste PU.	Durante a vigência da licença.
<b>05</b>	Quando da aprovação do CAR deferido neste PU no sistema SICAR, providenciar a averbação deste documento junto à matrícula do imóvel, de forma a substituir a averbação de Reserva Legal registrada sob AV2-12.968.	30 dias após a aprovação do CAR no sistema SICAR.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO) de CAMEG Comércio de Madeiras Ltda.**

#### **1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

##### **1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				NSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
---------------------	------------	-----------------------



Pátio de armazenamento de madeira pós tratamento*	Arsênio, cobre, cromo e cromo hexavalente.	<u>Semestral</u>
Pátio de armazenamento de madeira não tratada*	Arsênio, cobre, cromo e cromo hexavalente.	<u>Semestral</u>

\*O número mínimo de amostras deve ser estatisticamente representativo para cada local, com os pontos de amostragem georreferenciados. As análises de solo deverão ser feitas para as profundidades de 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm. A coleta das amostras deverá necessariamente ocorrer em época chuvosa e época seca.

Apresentar, **semestralmente (dezembro e junho)**, à SUPRAM ASF, relatórios de análise, com os resultados das análises efetuadas e respectivos laudos conclusivos. Os laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser realizadas por laboratório credenciado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, conforme DN COPAM 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional do Meio Ambiente do Alto São Francisco

Proc. SLA 3165/2022  
Proc. SEI  
1370.01.0027628/2023-44  
30/06/2023  
Pág. 30 de 31

### ANEXO III

#### Relatório de Autos de Infração – Sistema CAP - CAMEG Comércio de Madeiras Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

#### Relatório de Autos de Infração

Autuado : CAMEG - COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Relatorio Emitido em : 30/06/2023

CPF/CNPJ :	43.870.246/0001-27	Outro Doc. :	
Endereço:	M B R E	Bairro:	ZONA RURAL
CEP :	35488000	Caixa Postal:	37991117503
Município:	ITAGUARA / MG	Telefones:	
<b>SEMAF</b> Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura Nº do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?			
308463-/2022	20/01/2023	30/12/2022 12	771694/23 R\$ 0,00 NÃO
Situação do Débito:		Qtde de Parcelas Quitadas:	0



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico de CAMEG Comércio de Madeiras Ltda.



Foto 01. Autoclave com canaletas direcionadas para bacia de contenção

Foto 02. Depósito temporário de resíduos.



Foto 03. Captação subterrânea

Foto 04. Reserva Legal